



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

#### EDITAL DE CHAMADA AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

O **Ministro Evandro Valadão**, coordenador do **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem**, torna público o presente edital de chamamento de apresentação de propostas/projetos que visem o combate ao trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem.

Em 2013, por meio do [ATO Nº 419/CSJT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013](#), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. A iniciativa busca desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente.

As atividades do Programa são norteadas pelas seguintes linhas de atuação: política pública - colaborar na implementação de políticas públicas de prevenção, combate, segurança, saúde e erradicação do trabalho infantil; diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa; educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários; compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre trabalho infantil entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico; estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas do trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação dessa chaga social; efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional; eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes.

Nesse sentido, o aludido Programa convoca os Tribunais Regionais do Trabalho a enviarem projetos, conforme as seguintes regras:

## DO OBJETO

1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos que visem desenvolver ações em prol do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem.

## DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - Cada Tribunal Regional do Trabalho poderá apresentar até 3 (três) projeto(s), sendo cada proposta limitada ao valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

2 - É necessário que a proposta apresentada esteja alinhada as linhas de atuação do Programa (art. 2º do [ATO Nº 419/CSJT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013](#)) e tenha como propósito um ou mais dos seguintes tópicos:

- a) formação/capacitação de magistrados(as) e servidores(as) para a escuta qualificada de crianças e adolescentes;
- b) produção de conhecimento amplo de fatos e normas relativos ao combate ao trabalho infantil e ao estímulo à aprendizagem;
- c) capacitação de magistrados(as) a respeito do Protocolo para Atuação de Julgamento com Perspectiva da Infância e da Adolescência;
- d) informação, sensibilização e mobilização da sociedade para o enfrentamento às violações relacionadas aos temas abordados pelo Programa;
- e) criação de equipes multiprofissionais que visem o atendimento adequado de crianças e adolescentes; e
- f) implementação de campanhas, eventos e outras medidas preventivas, envolvendo a temática do Programa.

3 - As propostas deverão propor ações inovadoras e não convencionais de atuação;

4 - A aquisição de itens como: camisas, bonés, canetas, canecas, cadernos, estojos, sacolas, bolsas, squeeze, mousepad, deve ser destinada a ações pontuais já planejadas pelo Programa. Recomenda-se que tais materiais não sejam utilizados apenas para distribuição, mas que a aquisição esteja atrelada a uma ação específica do Programa; e

5 - Adequação do orçamento às atividades propostas.

## DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo de formulário que consta em anexo a este Edital.

2- As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC), qual seja: [asprodec@tst.jus.br](mailto:asprodec@tst.jus.br).

## DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O prazo para envio das propostas encerra no dia 18 de março de 2025.

## DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Os projetos serão analisados e selecionados pela Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, designada pelo [Ato Conjunto TST.CSJT.GP N° 79/2024](#).

2 - Os resultados da seleção serão noticiados aos Tribunais Regionais do Trabalho até o dia 2 de abril de 2025, por meio da expedição de ofício pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.

## DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS

1- A Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem acompanhará a execução do projeto e poderá solicitar informações ao Tribunal Regional do Trabalho a qualquer momento.

2 - Os projetos selecionados para a transferência de recursos deverão ser executados até o dia 25 de novembro de 2025.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Na hipótese de os projetos selecionados extrapolarem o orçamento destinado pelo Programa, o Comitê Nacional analisará o valor que deverá ser destinado a cada um dos projetos. Nesse caso, cada Tribunal Regional do Trabalho deverá adaptar o orçamento para a sua execução.

2 – Mais esclarecimentos acerca da elaboração dos projetos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico [asprodec@tst.jus.br](mailto:asprodec@tst.jus.br).

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

**Ministro EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES**  
**Coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à**  
**Aprendizagem**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.